



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução 07/2021.

INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Resolução nº 07/2021 que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES (AS) DO ESPÍRITO SANTO (ASCAMVES), AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR: Em 04 de agosto de 2021, essa comissão derroçou-se sobre o aludido Projeto de Resolução 07/2021, decidindo por unanimidade, pela requisição de informações complementares no tocante a fonte de custeio.

Nesta data, dia 17 de agosto, foi apresentado ao Relator os documentos necessários para o encaminhamento regular da matéria, tal como a fonte de custeio, qual seja:

Fonte de Recursos: 10010001000 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33904100000 - Contribuições

Subtítulo: 3390410000 - Diversas Contribuições

Programa: 0101 - Ação Legislativa

Ação: 2.001 - Gestão Legislativa

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Processo: 0000002/2021

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Isso porque, a Resolução 398/2019, que trata da mensalidade paga a Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM), conforme disposto no Projeto, ao ser revogada, permite a sua utilização como fonte de custeio do Projeto em comento.

Deste modo, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a solicitação de documentos complementares, conforme parecer de folhas 10 da Procuradoria desta casa, foi fornecida em conformidade com a lei complementar 101/2000 (LRF), em seu artigo 16, inciso I e II.

Portanto, ante o fornecimento dos dados solicitados referente ao impacto orçamentário do projeto, **entende-se pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, resta evidente a sua constitucionalidade, e, por unanimidade, entende-se pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o valor correspondente ao Projeto de Resolução nº 07/2021, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, Inciso II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 2021.

BRAS
ZAGOTTO:07618803722

Assinado digitalmente
por BRAS
ZAGOTTO:07618803722
Data: 2021.08.17
14:24:02 -0300

Bras Zagotto
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





IMPACTO FINANCEIRO – PRE N° 07/2021

VALOR DO ORÇAMENTO ATUALIZADO 2021 – R\$ 17.154.000,00

DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES (Dotação 3.3.90.41.99)

Impacto Mensal	R\$ 1.100,00
Impacto para 2021	R\$ 4.400,00
Impacto para 2022	R\$ 13.200,00
Impacto para 2023	R\$ 13.200,00

Obs: Foi considerado para efeitos de impacto financeiro do ano de 2021 a despesa a partir do mês 09/2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de Agosto de 2021.

RAFAEL MACEDO
BATISTA:12113130777

Assinado digitalmente
por RAFAEL MACEDO
BATISTA:12113130777
Data: 2021.08.17
15:16:21 -0300

Rafael Macedo Batista
Diretor Contábil
CRC/ES 016165

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5622
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 330032003500350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



